MPV 657
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

CD/14985.35294-58

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
13/10/2014	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 657, de 2014**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1º			

Dê-se ao art. 1º da MP nº 657, de 13 de outubro de 2014, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira, para o exercício de suas competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição, fundada na hierarquia e disciplina reguladas pela Administração Pública Federal, é integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça.

Art. 2º-B. O ingresso nos cargos que compõem a carreira policial federal dar-se-á por concurso público de provas e título, sendo que o cargo de delegado de Polícia Federal é

privativo de bacharel em Direito.

Art. 2º-C. O cargo de diretor-geral, nomeado pelo Presidente da República, é de livre escolha dentre os componentes da carreira policial federal, integrante da classe especial." (NR)

CD/14985.35294-58

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a adequação ao texto constitucional, que prevê a estruturação da Polícia Federal em **carreira**, no singular, única. No novo texto não consta o parágrafo único do Art. 2º-A previsto na redação original da MP 657, a fim de devolver a condição estabelecida pela Magna Carta e afastar a inconstitucionalidade ali existente.

A modificação proposta para o Art. 2-B segue a linha de se preservar as condições de ingresso e previsão de crescimento da carreira policial federal para todos os cargos, deixando ao cargo de delegado de Polícia Federal o requisito de bacharelado em Direito.

A modificação proposta para o Art. 2-C promove justiça quando corrige e humaniza o processo de escolha para a Direção Geral, restringindo o espectro de candidatos apenas aos integrantes da carreira (única) policial federal. Trata-se de medida que valoriza e incentiva os integrantes da carreira a alcançar o topo da gestão do órgão.

Por fim, importa ressaltar que a referida emenda retoma acordo firmado entre os Policiais Federais e o governo, por meio de seus interlocutores dos Ministérios da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão. O desequilíbrio interno que essa Medida Provisória causa pode ter danos irreversíveis à nação, com a desvalorização e discriminação dos policiais que produzem as provas e trabalham diretamente na busca da autoria e materialidade dos crimes. Valorizar a Policia Federal não é valorizar apenas os delegados e sim todos os seus cargos.

Brasília, 16 de outubro de 2014.

DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA – PDT/MG